



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA

www.novabrasilandia.mt.gov.br

novabrasilandia@outlook.com.br

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 E SEUS ADITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROTOCOLO Nº 00003522/2021

REFERÊNCIA: Processo de Licitação nº 088/2020 - Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2020 - Contrato Administrativo nº 011/2021 e seus aditivos.

MOTIVOS DA RESCISÃO: Inexecução parcial da obra/descumprimento contratual/paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, artigo 79, artigo 77 e incisos I e V, do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/1993 e a estabelecido na Cláusula Nona, subitens nºs. 9.1 ao 9.4 do Instrumento Contratual.

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.023.963/0001-88, com sede na avenida vereador Genival Nunes de Araújo, 267, bairro Centro, em Nova Brasilândia-MT, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 535.090.561-91 e cédula de identidade RG nº 1.260.492-5 SSP/MT, residente e domiciliada na rua Agripino Antônio das Neves, s/nº, bairro: Centro, no Município de Nova Brasilândia-MT.

NOTIFICADA: SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.617.758/0001-85, com sede na avenida Brasil, nº147, bairro Centro, município de Poxoréo/MT, neste ato representada pelo Sr. SANDRO OLIVEIRA DA MATA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 848.983.721-04 e cédula de identidade RG sob nº 1200339-5 SSP/MT, residente e domiciliado na rua Paraíba, nº 502, bairro Centro, em Poxoréo-MT.

O município de Nova Brasilândia/MT realizou licitação com a finalidade de selecionar empresa para construção e implantação de uma Academia da Saúde Básica na cidade.

Em síntese, houve o processo licitatório nº 088/2020, na modalidade de Tomada de Preços, registrada sob o nº 006/2020, que veio ser homologada em 06/01/2020,



MATO GROSSO PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA

www.novabrasilandia.mt.gov.br

novabrasilandia@outlook.com.br

sendo vencedora do certame a empresa ora notificada, que firmaram o Contrato Administrativo nº 011/2021.

A Administração Municipal expediu-se a Ordem de início de Serviço nº 001 em 13/04/2021, esta recebida pela notificada na mesma data, ou seja, em 13/04/2021.

O prazo de execução da obra previsto na Cláusula Quarta, subitem 4.1, estabelecia inicialmente ser de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço para entrega em perfeitas condições. Adveio no decorrer da execução da obra 1 (um) aditivo de prazo ao contrato, com encerramento da vigência prevista para o dia 03/11/2021.

Em observância as informações trazidas pelo Engenheiro fiscal da obra, o Sr. Saulo Nakamura, com reiteradas notificações expedidas, apontando descumprimento cláusulas contratuais, o atraso excessivo e lenta evolução na execução do empreendimento, tendo várias paralisações injustificadas no decorrer da execução da obra e, ultimamente por mais de 154 (cento e cinquenta e quatro) dias consecutivos, qual seja, a *“construção da Academia de Saúde Básica, do projeto básico e especificações técnicas constantes da Tomada de Preços nº 006/2020”*, enfim, causando violações ao instrumento contratual e ao art. 77 e 78, incisos I e V, da Lei federal nº 8.666/1993).

Considerando que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão unilateral.

Considerando que a Constituição impõe à Administração Pública a observância da legalidade, atribui a todos os litigantes em geral, seja em processos judiciais ou administrativos, a obediência à garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa (art. 5º. LV).

Considerando que a rescisão unilateral do contrato administrativo deve observar o devido processo legal, no qual seja conferido ao administrado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE, esta conceituada empresa, na pessoa do seu responsável legal acima qualificado, para caso queira, no prazo de **05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, “e” da Lei federal nº 8.666/1993**, a contar do recebimento desta notificação, para apresentar **defesa** sobre as irregularidades apontadas de descumprimento de cláusulas contratuais e paralisação da execução da obra, ocasionando a inexecução parcial da obra, que por conta exclusiva da notificada, após as notificações devidas, veio ensejar a Administração Municipal a tomar a decisão pela Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo supramencionado.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante, a falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA

www.novabrasilandia.mt.gov.br

novabrasilandia@outlook.com.br

improcedente, implicará na tramitação do processo aos demais atos para proceder as devidas apurações, com vista as aplicações de penalidades e sanções previstas no Edital, no Contrato e na legislação pertinente. Serão apurados ainda possíveis danos causados ao erário municipal e a terceiros, decorrentes de conduta da notificada.

Em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da CRFB/88), esta notificação será publicada em local de costume e em veículo de divulgação oficial do Município.

Notifique-se imediatamente a empresa SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELLI - EPP, via correios na modalidade AR-MP ou pessoalmente, ou através de pessoa autorizada a responder pela Empresa.

Nova Brasilândia/MT, em 2 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



MATO GROSSO
PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA

www.novabrasilandia.mt.gov.br
novabrasilandia@outlook.com.br

